

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência, projeto de Lei, de natureza urgente, versando sobre autorização para esta Prefeitura solicitar do Governo do Estado o adiantamento de parte da quota do excesso de arrecadação estadual.

Tal adiantamento é absolutamente necessário,, em virtude dos vários compromissos assumidos por esta Prefeitura, bem como o pagamento do funcionalismo municipal, que é mister pagar em dia.

Certo de que Vossas Excelências cooperarão com este Poder, aprovando com a maior brevidade possível a inclusa - propositura, desde já muito lhes agradeço.-

GINO D'ARTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 2 de Maio de 1962.-

Ofício n. 182-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência mensagem, dispondo sobre autorização à Prefeitura para solicitar o adiantamento da quota do excesso de arrecadação, com o pagamento dos juros legais.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(2 de Maio de 1962)

Dispõe sôbre autorização para a Prefeitura solicitar o adiantamento da quôta do excesso de arrecadação.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras- autorizada a solicitar do Govêrno do Estado o adiantamento - de parte da quôta do excesso de arrecadação estadual, relati va ao exercício de 1960.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas relativas ao pagamento dos juros por antecipação da quôta, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 2 de Maio de 1962.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de *Justiça* e *de Orçamento*
Sala das Sessões 14/5/1962
Carlos da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Sala de sessões 8/6/1962
Carlos da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 8/6/1962
Carlos da Silva Junior
Presidente

Dispensado da
Redação Final
S.S. em 8/6/62
Carlos da Silva Junior

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Justiça

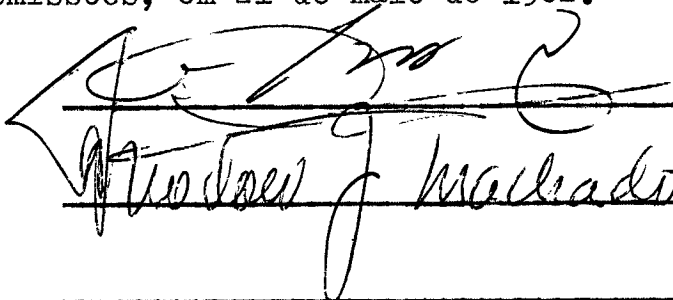
Parecer ao Projeto de Lei nº 159/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 159/62 do Executivo, sobre autorização para a Prefeitura solicitar o adiantamento da quota do excesso de arrecadação, com pagamento dos juros legais.

Não vemos na referida propositura, visos de inconstitucionalidade impedindo sua aprovação.

Damos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1962.


Antonio J. Machado

Aprovado em 8.6.62
Sala de Comissões
Garcia Filho Junior
Presidente

Comissão de Finanças

Refere-se o Projeto de Lei nº 159/62 do Executivo, sobre autorização à Prefeitura solicitar o adiantamento da quota do excesso de arrecadação, com pagamento dos juros legais.

Para tanto, pede a abertura de crédito no valor de R\$130.000,00.

Sua cobertura dar-se-á mediante o excesso de arrecadação do corrente ano.

Sendo hábeis os recursos, damos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1962.

Alfredo Pinheiro
Alcides Ferreira

8.6.62
Aprovação em
C. M. d. Caieiras
Carlos da Silva Junior
Presidente